

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região**ATA DE REUNIÃO Nº 02/2022****1. IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ/COMISSÃO/GRUPO****Nome:** Coordenação de Grande Porte – TRT2**Responsável:** Márcio Vinícius Gimenes Milan**2. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO****Data:** 05/08/2022    **Hora:** 14h    **Local:** Videoconferência    **Tipo de reunião:** Reunião Ordinária**3. PARTICIPANTES**

Nome	Lotação
Desembargadora Luciane Storel	TRT15
Bárbara Burgardt Casaletti	TRT4
Douglas Trugilho de Azevedo	TRT1
Eliane Silveira de Césaró	TRT4
Everton Leandro Michel	TRT4
Francisco José Fetter Furtado	TRT4
Gustavo Miranda da Silva	TRT2
Gustavo Galluzzi Nunes Santos	TRT1
Iara Cristina Gomes	TRT15
Olavo de Oliveira Dantas	TRT3
Patrícia Andrade Castro Carvalho	TRT2
Patrícia Helena dos Reis	TRT3

**4. PAUTA**

- Avaliação e formalização da Proposta Inicial de Metas - PIME 2023.

**5. DISCUSSÕES**

O Diretor Márcio Milan justificou a ausência do Desembargador Paulo José Ribeiro Mota, Coordenador do Grupo Gestor de Metas do TRT-2 e esclareceu o objetivo da reunião, pontuando a necessidade de avaliação das propostas de Metas e o preenchimento do formulário para posterior envio ao CSJT da Proposta dos Tribunais de Grande Porte.

Em seguida, explanou o cronograma de revisão para 2023 e as propostas de metas para 2023 encaminhadas pelos Tribunais de Grande Porte:

- Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

O TRT-2 pontuou que a manutenção da meta se mostra adequada aos objetivos e diretrizes do judiciário trabalhista.

O TRT-3 destacou que, em que pese concordar com a manutenção da meta na forma proposta, o Regional gostaria de apresentar uma ressalva, observando a dificuldade de nomeação de servidores(as) e magistrados(as) e a manutenção de uma logística de fazer mais com menos, uma vez que atualmente há 426 cargos vagos de servidores(as) e 48 de juizes(as) substitutos(as) e considerando a demanda crescente da sociedade em relação à celeridade dos julgamentos.

O TRT-4 destacou que a meta é de fundamental importância e o percentual para a cláusula de barreira está adequado.

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.

A Desembargadora Luciane sugeriu o alinhamento da cláusula de barreira com a TCL da fase de conhecimento da Meta 5 e a realização de estudos de novas metas de celeridade e efetividade, baseadas em ações de cooperação judiciária e justiça restaurativa, transformando a Meta 1 em metodologia de controle dos Tribunais.

O Subcomitê validou a seguinte proposta:

*A proposição mostra-se alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidas para o judiciário trabalhista, no entanto o subcomitê pondera sua preocupação com a evolução da meta nos próximos anos considerando o cenário que vem se configurando em relação às dificuldades de manutenção dos quadros funcionais de magistrados(as) e servidores(as). Sugerimos o alinhamento da cláusula de barreira com a TCL da fase de conhecimento da Meta 5 e estudos de novas metas de celeridade e efetividade baseadas em ações de cooperação judiciária e justiça restaurativa, transformando a Meta 1 em metodologia de controle dos Tribunais.*

- Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos 1º e 2º graus.

O TRT-2 considerou que a meta, mantida em relação ao período anterior, está apropriada para garantir que a idade do acervo permaneça em níveis adequados.

O TRT-4 destacou que a meta é de fundamental importância e o percentual está adequado.

O TRT-3 pontuou a necessidade de alteração da meta, em razão da redução no número de servidores(as) e magistrados(as) (426 cargos vagos de servidores(as) e 48 de magistrados(as), da impossibilidade de nomeações, dependendo de autorização do CSJT, da necessidade de garantir a saúde dos magistrados(as) e servidores(as), evitando o absenteísmo e o aumento dos gastos orçamentários com a contratação de residentes e estagiários. Sugeriu como proposta: Identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos 1º e 2º graus

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

A Desembargadora Luciane sugeriu a realização de estudos de novas metas de celeridade e efetividade, baseadas em ações de cooperação judiciária e justiça restaurativa, transformando a Meta 1 em metodologia de controle dos Tribunais.

O Subcomitê não concordou com a proposta da meta, formalizando a seguinte justificativa e nova proposta:

*Justificativa: Em razão da redução do quadro funcional dos Tribunais e consequente dificuldade da manutenção da produtividade com a qualidade requerida pela sociedade, considerando os resultados dos anos anteriores, especialmente dos Tribunais de Grande Porte (somente um deles cumpriu a meta em 2021) para melhor adequação à força de trabalho, sugerimos a redução da meta para 92%.*

*Proposta de Meta: Identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos 1º e 2º graus. O Subcomitê propôs ainda a realização de estudos de novas metas de celeridade e efetividade baseadas em ações de cooperação judiciária e justiça restaurativa, transformando a Meta 2 em metodologia de controle dos Tribunais.*

- Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1 ponto percentual.

O TRT-2 afirmou que a proposição é adequada considerando que manteve as diretrizes do período anterior em relação à evolução dos resultados. Ressaltou que, em que pese a concretização das conciliações não dependa exclusivamente da atuação de magistrados(as) e servidores(as), esforços no sentido de incrementar o índice de conciliação são essenciais em face da escassez de pessoal a que estamos submetidos e a crescente demanda.

O TRT-4 pontuou que meta é de fundamental importância e o percentual para a cláusula de barreira está adequado.

O TRT-3 pontuou a Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho: Art. 5º - Cada Tribunal Regional do Trabalho criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, composto por magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) designados(as), com as seguintes atribuições:

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as).

Desta forma, primeiramente, sugeriu a exclusão da meta. Caso a proposta não seja aceita, tendo em vista que os resultados de 2020/2021 não retratam média histórica em razão da Pandemia durante a qual se teve um volume muito maior de acordos (48,7%) do que normalmente a Justiça do Trabalho consegue alcançar; bem como que o acréscimo de 1% inviabiliza o cumprimento, já que, historicamente falando, o Tribunal nunca executou acordos em



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

torno de 50%; que esta meta conflita com a vedação constante no art. 5º, II da Resolução CSJT nº 174/2016 e que não cabe ao juiz o papel absolutamente ativo no resultado da conciliação. Sugeriu como proposta retirar a referência de biênio anterior e definir percentual fixo para cumprimento (40%) e reduzir a cláusula de barreira (30%).

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.

O Subcomitê não concordou com a proposta da meta, formalizando a seguinte justificativa e nova proposta:

*Justificativa: Os resultados obtidos no período anterior não refletem a média histórica de modo que a manutenção dos índices atuais se mostra mais adequada à realidade econômica e ao cenário pós pandemia.*

*Proposta de Meta: Aumento de 1 um ponto percentual em relação ao biênio 2019/2020 ao invés do período 2020/2021, considerando o cenário atípico decorrente da pandemia, com permanência da cláusula de barreira de 40%. O Subcomitê propõe ainda a realização de estudos de novas metas de efetividade baseadas em ações de cooperação judiciária e justiça restaurativa, transformando a Meta 3 em metodologia de controle dos Tribunais.*

- Meta 5 - Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2022.

O TRT-2 afirmou que a manutenção da evolução da meta é adequada aos objetivos e diretrizes do judiciário trabalhista.

O TRT-3 destacou que, m que pese concordar com a manutenção da meta na forma proposta, o Regional gostaria de apresentar uma ressalva, observando a dificuldade de nomeação de servidores(as) e magistrados(as) e a manutenção de uma logística de fazer mais com menos, uma vez que atualmente há 426 cargos vagos de servidores(as) e 48 de juízes(as) substitutos(as) e considerando a demanda crescente da sociedade em relação à celeridade dos julgamentos.

O TRT-4 afirmou que o percentual de redução é razoável e o das cláusulas de barreira também.

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.

O Subcomitê validou a seguinte proposta:

*A manutenção da evolução da meta, bem como a das cláusulas de barreira, está adequada aos objetivos e diretrizes do judiciário trabalhista, no entanto o subcomitê pondera sua preocupação com a evolução da meta nos próximos anos considerando o cenário que vem se configurando em relação às dificuldades de manutenção dos quadros funcionais de magistrados(as) e servidores(as).*

- Meta Específica – Promover a saúde de magistrados e servidores



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

O TRT-2 pontuou que a meta ganhou ainda mais relevância em função do cenário da pandemia e suas consequências na saúde física e mental de magistrados(as) e servidores(as). Em relação às três ações com vistas a reduzir uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos ou que causam maior índice de absenteísmo, entendemos que seria mais efetivas ações nacionalizadas, considerando as similaridades dos ambientes, a dificuldade do mapeamento local de forma precisa e o potencial que pode ser alcançado unindo esforços ao invés de replicar ações semelhantes nos 25 tribunais.

O TRT-3 destacou a relevância de se divulgar e conscientizar os magistrados(as) e servidores(as) de que os exames periódicos são importantes no acompanhamento da saúde.

O TRT-4 pontuou que é uma meta com enfoque importante e que o Regional tem promovido um bom número de ações voltadas às doenças mais frequentes e está prevista a contratação dos EPS neste 2º semestre.

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.

O Subcomitê validou a seguinte proposta:

*A meta ganhou ainda mais relevância em função do cenário da pandemia e suas consequências na saúde mental de magistrados(as) e servidores(as). Em relação às três ações com vistas a reduzir uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos ou que causam maior índice de absenteísmo, entendemos que seriam mais efetivas ações nacionalizadas, considerando as similaridades dos ambientes, a dificuldade do mapeamento local de forma precisa e o potencial que pode ser alcançado unindo esforços ao invés de replicar ações semelhantes nos 25 tribunais.*

Após debate, o Subcomitê decidiu apresentar duas novas propostas de metas:

Uma proposta relacionada ao macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e de Proteção de dados com as seguintes definições:

- ✓ Indicador vinculado: Realização de 1 ação direcionada à transformação digital em 2023.
- ✓ Fórmula de cálculo: Promover ao menos 1 (uma) ação visando o aperfeiçoamento de resultados e que utilize ferramentas tecnológicas na transformação digital dos serviços oferecidos, considerando pelo menos um dos objetivos a seguir:
  - Otimização/automação de processos de trabalho de forma que reduza a necessidade de pessoal;
  - Redução direta no tempo de atendimento e de resposta ao jurisdicionado;
  - Aprimoramento da eficácia na execução dos recursos financeiros;
  - Incremento no índice de satisfação dos usuários internos e externos.
- ✓ Periodicidade de mensuração: Anual
- ✓ Fonte de dados: N/A
- ✓ Justificativa: Cumprimento da resolução CNJ 370/2021
- ✓ Proposta de Meta: Promover a Transformação Digital
- ✓ Justificativa de proposição da meta: Promover a melhoria da governança, da gestão e da colaboração tecnológica no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, visando

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos órgãos, com o objetivo de maximizar os resultados com otimização de recursos, além do alinhamento ao planejamento estratégico da Justiça do Trabalho.

A outra proposta relacionada ao macrodesafio: Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos.

- ✓ Indicador vinculado: Índice de conciliação na fase de execução
- ✓ Fórmula de cálculo: Total de acordos homologados em liquidação e em execução no período / Total de liquidações e execuções encerradas no período
- ✓ Periodicidade de mensuração: Anual
- ✓ Fonte de dados: Datajud
- ✓ Justificativa: Estimular a conciliação também em fase de liquidação e execução, privilegiando as semanas de conciliação em execução realizadas pelo CSJT e CNJ.
- ✓ Proposta de Meta: Acréscimo de um ponto percentual em relação ao período 2019/2020. Cláusula de barreira a definir.

Em seguida, o Diretor Márcio Milan comunicou que fará a compilação das informações no formulário específico e encaminhará as propostas, deliberadas pelo Subcomitê, ao CSJT. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

**6. ENCAMINHAMENTOS**

Formalização da proposta do Subcomitê PIME – JT 2023 e envio ao CSJT	Coordenador do Subcomitê – Márcio Milan	05/08/2022
--	---	------------

**7. FECHAMENTO**

**Data, hora e local da próxima reunião: a definir**

**8. ASSINATURA**

Nome	Assinatura
Márcio Vinícius Gimenes Milan	